



## Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: [www.cerrograndedosul.rs.gov.br](http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br)

### CONTRATO 39/2022 PARA A CONTRATAÇÃO DE LIMPEZA DE AR CONDICIONADO PARA SECRETARIA DA SAÚDE.

Por este instrumento particular e na melhor forma de Direito, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE DO SUL**, com sede na Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, n.º. 71, e inscrição no CNPJ sob n.º 92.324.748/0001-68, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **GILMAR JOÃO ALBA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, adiante assinado, doravante denominada abreviadamente “**CONTRATANTE**”, e de outra parte, a empresa **CACIO ENANDRO BARBOZA CARDOSO 01533160040**, estabelecida na estrada São José, n.º 189, APT 00002, interior, Cerro Grande do Sul/RS CEP: 96.770-000 pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 43.809.701/0001-89, neste ato representado por Cacio Enandro Barboza Cardoso, CPF n.º 015.331.600-40, residente e domiciliada na Estrada São José Cerro Grande, n.º 189, AP.00002, interior, Cerro Grande do Sul/RS, CEP 96770-000, doravante denominada simplesmente como “**CONTRATADA**”, celebram o presente “**CONTRATAÇÃO PARA LIMPEZA DOS AR CONDICIONADOS**”, através da Secretaria da Saúde, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas, além das determinações da dispensa de Licitação n.º 33/2022 e da Lei n.º. 8.666/93 e suas alterações.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente a contratação da empresa para prestação de serviços de limpeza e higienização de ar condicionado para todas as unidades da área da saúde solicitado pelo Secretário de saúde, com relação a eventuais danos causados á administração são de responsabilidade da **CONTRATADA**.

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	Limpeza e higienização de ar condicionado, parte interna e externa com emissão de laudo técnico,	Un.	39,00	110,00	4.290,00
Total geral					4.290,00

#### CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

O serviço deve ser realizado dentro do prazo de 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato de acordo com o pedido da Secretaria de Saúde.

Caso verifique-se que o serviço mostra-se inadequado ou defeituoso, ensejando reparos, o mesmo deverá sanar o vício no prazo de 05 (cinco) dias após notificação, sem qualquer ônus ao município.



## Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: [www.cerrograndedosul.rs.gov.br](http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br)

### CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO:

Pelo serviço o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, o valor de R\$4.290,00(quatro mil duzentos e noventa e seis reais).

### CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, mediante a execução do serviço e apresentação da respectiva nota fiscal, desde que aprovada pelo Secretário Municipal de Saúde.

Ficará condicionado o pagamento da **CONTRATADA** à comprovação, por meio idôneo, da regularidade com a Previdência Social (CND), com o FGTS (CRF) e com a Fazenda Municipal, Estadual e Federal, bem como à apresentação da Guia da Previdência Social (GPS) e da Guia de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social (GFIP), com autenticação do Banco recebedor, constando os nomes dos empregados utilizados na execução do objeto deste, correspondentes ao mês imediatamente anterior ao da fatura apresentada.

Serão processadas as retenções previdenciárias e tributárias nos termos da lei que regula a matéria.

### CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas oriundas desta licitação correrão por conta das dotações orçamentárias:  
Órgão: Proj./Ativ 1.151 ESF-INCENTIVO EQUIPES DE SAUDE DA FAMILIA CB ESTADUAL  
3.3.90.39.00.00.00.004090 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSO;

Proj./Ativ. 2.012 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-REC. PROP 301  
3.3.90.39.00.00.00.00 0040 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSO;

Proj./Ativ. 1.254 SAUDE- Enfrentamento da emergência COVID19-FEDERAL 336  
3.3.90.39.00.00.00.00 4511 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSO;

Proj./Ativ. 1.027 MANUTENCAO DA VIGILANCIA EM SAUDE-FEDERAL 353  
3.3.90.39.00.00.00.00 4502 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSO;

### CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO:

I - A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** sobre os serviços ora avençada, não eximirá a **CONTRATADA** da sua plena responsabilidade, perante o **CONTRATANTE**, decorrentes da culpa ou dolo, na execução do contrato.

II - A **CONTRATADA** facilitará ao **CONTRATANTE**, o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores, do **CONTRATANTE**, designados para tal finalidade.

III - Em qualquer hipótese é assegurado à **CONTRATADA** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e contratos administrativos.

IV - O **CONTRATANTE** designa o servidor Daniela dos Passos Fonseca Costa, CPF: 009.668.920-03, Matrícula 1694, para fiscalizar os serviços prestados pela **CONTRATADA**.



## Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: [www.cerrograndedosul.rs.gov.br](http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br)

### **CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES:**

Conforme os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 poderão ser aplicadas sanções a **CONTRATADA**, tais como: advertência, multa, suspensão e declaração de inidoneidade, mediante processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de aplicar as seguintes penalidades pecuniárias:

I - Multa de 5% (cinco por cento) por dia de atraso, no início da execução do serviço limitado esta a 05 (cinco) dias, consecutivos ou não, após o qual será considerada inexecução contratual.

II - Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, podendo ser cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano.

III - Multa de 20 % (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, podendo ser cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

IV – Multa de 7% em caso de descumprimento das obrigações e deveres do contrato.

Obs.: As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO:**

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93, observando-se os artigos 79 e 80.

O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expreso aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências.
- f) não entrega do serviço nos termos do contrato.

O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato, se a **CONTRATADA** não obedecer aos requisitos básicos necessários de qualidade, quantidade, ou que de qualquer modo desobedeça aos parâmetros técnicos básicos ligados a execução do serviço.

Este contrato poderá ser rescindido, nos termos do art. 77 à 80 da Lei nº 8.666/93, adotando-se os meios e procedimentos previstos na legislação de regência.

A rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.



## Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: [www.cerrograndedosul.rs.gov.br](http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br)

### **CLÁUSULA NONA – RECURSOS:**

Dos atos de aplicação de penalidade ou de sua rescisão, previstos neste contrato, e praticados pelo **CONTRATANTE** caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – FORO:**

Fica estabelecido que as partes elejam o Foro da Comarca de Tapes para dirimir quaisquer litígios que, porventura, surgirem entre si, renunciando a qualquer outro por mais especial que seja.

Assim, justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito jurídico, juntamente com as testemunhas e o fiscal do contrato abaixo, a tudo presentes.

Cerro Grande do Sul, 05 de Abril de 2022.

**Cacio Enandro Barboza Cardoso**  
**CONTRATADA**

**Gilmar João Alba**  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

TESTEMUNHAS \_\_\_\_\_

FISCAL DO CONTRATO: \_\_\_\_\_